

16ª Zona Eleitoral	39
17ª Zona Eleitoral	39
21ª Zona Eleitoral	40
31ª Zona Eleitoral	45
32ª Zona Eleitoral	48
37ª Zona Eleitoral	51
39ª Zona Eleitoral	52
47ª Zona Eleitoral	54
48ª Zona Eleitoral	60
50ª Zona Eleitoral	63
52ª Zona Eleitoral	64
60ª Zona Eleitoral	78
61ª Zona Eleitoral	79
63ª Zona Eleitoral	81
64ª Zona Eleitoral	85
66ª Zona Eleitoral	86
69ª Zona Eleitoral	87
74ª Zona Eleitoral	89
76ª Zona Eleitoral	91
82ª Zona Eleitoral	92
88ª Zona Eleitoral	94
90ª Zona Eleitoral	97
98ª Zona Eleitoral	99
101ª Zona Eleitoral	100
105ª Zona Eleitoral	102
108ª Zona Eleitoral	107
110ª Zona Eleitoral	108
115ª Zona Eleitoral	140
117ª Zona Eleitoral	142
127ª Zona Eleitoral	145
128ª Zona Eleitoral	146
133ª Zona Eleitoral	150
135ª Zona Eleitoral	151
138ª Zona Eleitoral	153
140ª Zona Eleitoral	155
142ª Zona Eleitoral	158
150ª Zona Eleitoral	159
165ª Zona Eleitoral	160
Índice de Advogados	161
Índice de Partes	164
Índice de Processos	172

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA TRE-RS P N. 2274, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

TORNA PÚBLICAS AS DATAS EM QUE NÃO HAVERÁ EXPEDIENTE ORDINÁRIO NOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO ANO DE 2025.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos os feriados federais e estaduais no ano de 2025, em cujas datas não haverá expediente ordinário nos órgãos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Sul:

I - 1º a 06 de janeiro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66);

II - 03 e 04 de março: Carnaval (Lei n. 5.010/66);

III - 16 a 20 de abril: Semana Santa (Lei n. 5.010/66);

IV - 21 de abril: Dia de Tiradentes (Lei n. 662/49);

V - 1º de maio: Dia do Trabalho (Lei n. 662/49);

VI - 11 de agosto: Dia da Criação dos Cursos Jurídicos e Dia do Advogado (Lei n. 5.010/66);

VII - 07 de setembro: Dia da Independência do Brasil (Lei n. 662/49);

VIII - 20 de setembro: Dia da Revolução Farroupilha (Lei n. 9.093/95 c/c Constituição Estadual);

IX - 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida (Lei n. 6.802/80);

X - 28 de outubro: Dia do Servidor Público (art. 236 da Lei 8.112/90 c/c Lei n. 9.093/95);

XI - 1º de novembro: Dia de Todos os Santos (Lei n. 5.010/66);

XII - 02 de novembro: Dia de Finados (Lei n. 5.010/66 e Lei n. 662/49);

XIII - 15 de novembro: Dia da Proclamação da República (Lei n. 662/49);

XIV - 20 de novembro: Dia da Consciência Negra (Lei n. 14.759/23);

XV - 08 de dezembro: Dia da Justiça (Lei n. 1.408/51 e Lei n. 5.010/66);

XVI - 20 a 31 de dezembro: Feriado Forense (Lei n. 5.010/66).

Art. 2º Além das datas elencadas no artigo anterior, também serão feriados em 2025:

I - na Secretaria do Tribunal, nos Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor da Capital, os dias:

a) 02 de fevereiro: Dia de Nossa Senhora dos Navegantes (Lei Municipal n. 3033/1967, com a redação dada pela Lei Municipal de Porto Alegre n. 11.971/2015);

b) 19 de junho: Dia de Corpus Christi (Lei Municipal n. 3033/1967 com a redação dada pela Lei Municipal de Porto Alegre n. 4.453/1978);

II - nos Cartórios Eleitorais, Posto de Atendimento e Centrais de Atendimento ao Eleitor do interior do Estado, os dias definidos como feriados nas respectivas legislações municipais.

Art. 3º Os prazos processuais cujo início ou vencimento coincida com os dias especificados nos artigos anteriores ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE.

PORTARIA TRE-RS P N. 2273, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, NO INTERREGNO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 A 6 DE JANEIRO DE 2025, FIXA HORÁRIO REDUZIDO DE EXPEDIENTE NO PERÍODO DE 7 DE JANEIRO A 5 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 62 da Lei n. 5.010/1966, o qual dispõe que são feriados os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;